



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 003/2021**

PROCESSO N.º 007-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE
ÁGUA E HIDRANTE NO
LOTEAMENTO DISTRITO
INDUSTRIAL II, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EMPREENDEMENTOS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 007-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E HIDRANTE NO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEMENTOS**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos, n.º 005/2121, encaminhado ao Setor de Licitações, datado de 13/01/2021, contendo orçamentos, em anexo, para instalação da rede de distribuição de água e hidrante no Distrito Industrial II, contendo planta baixa do projeto e as especificações técnicas do material a ser utilizado.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 04 (quatro) empresas, quais sejam PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 72.473.275/0001-53, no valor de R\$ 27.597,34; Claudemir Weber, inscrito no CPF



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



sob o nº 497.596.800-25, no valor de R\$ 29.500,00; CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, no valor de R\$ 55.850,00; e, DUTRA E NICOLODI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.031/0001-41, no valor de R\$ 26.837,00.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa DUTRA E NICOLODI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.031/0001-41, no valor de R\$ 26.837,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1006 (Parque Industrial de Ibirubá), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre)

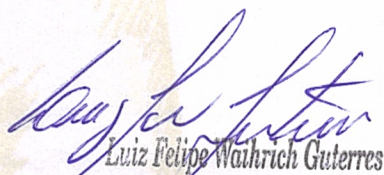
A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Observa-se que, por se tratar de obra de engenharia, deverá ser observada a emissão de ART por parte da empresa, caso seja necessário .

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 18 de janeiro de 2021.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826